

RESOLUÇÃO Nº 119/CONSUN/2007

Aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos Superiores da Unochapecó

O Conselho Universitário da Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ, no uso das atribuições regimentais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos Superiores da Unochapecó, nos termos do parecer nº 111/CONSUN/2007 e do documento anexo, os quais são partes integrantes da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó – SC, 19 de outubro de 2007.

Prof. Gilberto Luiz Agnolin

Presidente do CONSUN

Publicado em 29/010/2007

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ
UNOCHAPECÓ

REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES
DOS CURSOS SUPERIORES DA UNOCHAPECÓ

Chapecó – SC, outubro de 2007.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento normatiza a execução dos estágios curriculares dos universitários dos cursos superiores da Unochapecó, nas modalidades presencial e semi-presencial.

Art. 2º - Os estágios curriculares dos cursos superiores oferecidos pela Unochapecó, são regidos por este Regulamento, pela Política e Diretrizes da Graduação, por regulamentação específica de cada curso, bem como pelas diretrizes dos estágios definidas no Projeto Político Pedagógico e pela legislação vigente.

Art. 3º - É condição básica para o desenvolvimento de qualquer estágio curricular que o universitário-estagiário esteja regularmente matriculado e freqüentando curso superior da Unochapecó.

Parágrafo primeiro - Para fins desta regulamentação, entende-se por cursos superiores:

I. Cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência.

II. Cursos de graduação.

III. Cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado e cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição.

Parágrafo segundo - A matrícula em componente curricular ofertado na modalidade isolada, independente de quantos forem integralizados nesta condição, não caracteriza vínculo do universitário com o referido curso, para fins de estágio curricular.

Parágrafo terceiro - Para matricular-se no componente de estágio curricular obrigatório, o universitário deverá ter integralizado, com aproveitamento, todas as atividades consideradas como pré-requisitos, requisitos paralelos e/ou corequisitos previstos na matriz curricular do respectivo curso.

Art. 4º - Todos os estágios curriculares deverão ser acompanhados por professores e/ou orientadores da Unochapecó.

Parágrafo primeiro - Para os estágios curriculares obrigatórios o professor que fará a orientação do universitário-estagiário denominar-se-á professor orientador, e para os estágios não-obrigatórios o professor será denominado supervisor acadêmico.

Parágrafo segundo - O professor orientador deverá estar devidamente credenciado para o componente curricular, estágio ou para a atividade de supervisão.

Art. 5º - Os estágios curriculares poderão ser acompanhados por supervisor da instituição campo de estágio, com formação em curso superior na área correspondente ou área afim ao curso do universitário-estagiário.

Parágrafo primeiro - Para os estágios curriculares não-obrigatórios é indispensável o acompanhamento de supervisor do campo de estágio, nos termos do *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo - Entende-se por supervisor da instituição campo de estágio, o profissional vinculado à unidade concedente.

Parágrafo terceiro - Entende-se por unidade concedente a instituição campo de estágio conveniada com a universidade.

TÍTULO II ESTÁGIOS CURRICULARES

CAPÍTULO I CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 6º - O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido em situações reais no ambiente de trabalho, que visa, através do aprendizado de habilidades e competências próprias da atividade profissional, a preparação dos universitários para o desenvolvimento de sua vida profissional, social, cultural e cidadã.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 7º - São objetivos dos estágios curriculares:

- I. possibilitar ao universitário-estagiário a compreensão da unidade dos conhecimentos científicos, filosóficos e técnicos aprendidos e/ou trabalhados no curso e na prática profissional;
- II. inserir o universitário-estagiário no campo profissional, desenvolvendo habilidades e competências, produzindo novos saberes, contribuindo, com uma prática criativa e inovadora, para o encaminhamento de soluções aos problemas percebidos;
- III. oportunizar aos universitários-estagiários elementos da realidade social tomada como objeto de reflexão e intervenção, aprofundando o conhecimento da interação da área específica de atuação com questões de âmbito macro-social;
- IV. proporcionar ao universitário-estagiário a vivência de princípios ético-políticos presentes na interação social e na conduta ética profissional, necessários ao exercício da profissão;
- V. contribuir com o processo de avaliação permanente dos Projetos Político Pedagógicos dos cursos superiores da Unochapecó.

CAPÍTULO III REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º - São requisitos necessários para o desenvolvimento do estágio curricular:

- I. **Termo de Convênio:** Instrumento jurídico assinado entre a Instituição de Ensino e a unidade concedente, onde serão acordadas as condições para realização do estágio.

II. Termo de Compromisso: Documento celebrado entre o universitário e a unidade concedente, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

III. Seguro de acidentes em favor do universitário-estagiário: Seguro para acidentes ocorridos no local e em horário de estágio, bem como durante o deslocamento da residência do estagiário até o local campo de estágio e vice-versa.

IV. Plano de Atividades: Instrumento que visa orientar o desenvolvimento do estágio, estabelecendo a relação entre as atividades de estágio e a área de formação profissional do universitário-estagiário, observadas as diretrizes do Projeto Político Pedagógico do curso e as orientações deste regulamento.

V. Supervisor de Campo: Profissional com formação em curso superior na área correspondente ou área afim ao curso do universitário-estagiário, vinculado à unidade concedente.

VI. Professor Orientador: Professor devidamente credenciado para o componente curricular estágio.

VII. Supervisor Acadêmico: Professor da universidade designado pelo colegiado do curso.

VIII. Relatório de Avaliação ou Relatório de Acompanhamento: Para o estágio curricular obrigatório o relatório de avaliação deve ser apresentado de acordo com a regulamentação específica e disposições contidas no Projeto Político Pedagógico de cada curso. Para o estágio curricular não-obrigatório, o relatório de acompanhamento das atividades deve ser apresentado, no prazo estabelecido pelo Programa de Integração de Estágios.

CAPÍTULO IV CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º – Serão considerados campos de realização do estágio, as organizações públicas, privadas ou organizações não governamentais conveniadas com a universidade.

Parágrafo único: As instituições mantidas pela FUNDESTE, poderão ser campo de estágio independente do termo de convênio previsto no inciso I do artigo 8º, nos termos da regulamentação própria.

Art. 10 – Os campos de realização dos estágios deverão apresentar as seguintes condições:

- I. proporcionar experiências práticas na área de formação do universitário-estagiário;
- II. reconhecer o universitário-estagiário como aprendiz e não como profissional;
- III. estabelecer um cronograma para o estágio, especificando as atividades do universitário-estagiário;
- IV. respeitar o universitário-estagiário em sua individualidade, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação.

Art. 11 – O estágio curricular obrigatório poderá ser desenvolvido na entidade em que o universitário-estagiário exerce suas atividades profissionais, mediante autorização do coordenador de curso e do professor de estágio, observado o regulamento de cada curso.

Art. 12 – O estágio poderá ser realizado num único ou em diversos locais, desde que para o estágio obrigatório haja previsão no Projeto Político Pedagógico e/ou no regulamento de estágio de cada curso, com a anuência da coordenação, e para o estágio não-obrigatório que a carga horária máxima semanal não ultrapasse o estabelecido no artigo 23.

Art. 13 - O estágio curricular não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente em que é realizado, não havendo impedimento para que o universitário-estagiário receba auxílio ou bolsa de estudo como contraprestação pelos serviços prestados a entidade concedente.

CAPÍTULO V SEGURO

Art. 14 - Todo universitário-estagiário deverá ser assegurado contra acidentes, durante o período em que estiver realizando estágio curricular.

Art. 15 - O encaminhamento do seguro, para o estágio curricular obrigatório, será de responsabilidade da Unochapecó através do Programa de Integração de Estágios.

Parágrafo único: No estágio curricular não-obrigatório é facultada a contratação do seguro pela unidade concedente.

Art. 16 – O número da apólice de seguro deverá constar no termo de compromisso firmado entre a universidade e o universitário-estagiário.

TÍTULO III MODALIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR

CAPÍTULO I ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

Art. 17 - O estágio obrigatório é o componente curricular integrante na matriz curricular do curso, o qual o universitário-estagiário deverá obrigatoriamente realizar para integrá-la.

Parágrafo único: Para realizar o estágio obrigatório, o universitário-estagiário deverá estar regularmente matriculado no respectivo componente curricular.

Art. 18 - O estágio obrigatório têm a carga horária definida na matriz curricular, respeitadas as orientações das diretrizes curriculares nacionais do referido curso, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

Art. 19 - Cada curso superior organizará a regulamentação própria de estágio obrigatório, respeitadas as normatizações previstas neste regulamento, devendo ser aprovado pelas instâncias institucionais competentes.

Parágrafo primeiro - Quando tratar-se de curso novo ou alteração de Projeto Político Pedagógico, o regulamento de estágio é parte integrante do projeto pedagógico, devendo ser apreciado quando da aprovação do projeto.

Parágrafo segundo - Cabe a Câmara de Graduação, em instância final, a análise e emissão de parecer acerca da regulamentação que trata o *caput* deste artigo, mesmo em se tratando de alterações.

CAPÍTULO II

ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO-OBRIGATÓRIOS

Art. 20 - O estágio não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação profissional, social e cultural do universitário-estagiário, realizado por sua livre escolha.

Art. 21 - O estágio não-obrigatório poderá ser registrado, para integralização curricular, como Atividade Curricular Complementar, observada a regulamentação geral da Unochapecó e específica de cada curso.

Art. 22 - O estágio não-obrigatório poderá ser desenvolvido em diferentes âmbitos de execução, de acordo com o que estabelece a Política e Diretrizes da Graduação da Unochapecó.

Art. 23 - A carga horária para o estágio não-obrigatório poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, ou outra que vier a ser fixada pela legislação, observada a compatibilidade de horário com as atividades acadêmicas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Art. 24 - O tempo de realização do estágio não-obrigatório em cada instituição será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único: Caso o Termo de Compromisso seja emitido com prazo de seis meses, poderá ser renovado até três vezes por igual período, completando o prazo máximo de 02 (dois) anos.

TÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES, DEVERES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 25 - Compete ao responsável pelo Programa de Integração de Estágios:

- I. zelar pelo cumprimento deste regulamento e pela legislação vigente sobre os estágios;
- II. coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos à Universidade;
- III. elaborar, com a participação dos coordenadores de cursos, proposta de alteração deste regulamento;
- IV. fazer levantamento das instituições campos de estágios em que os universitários poderão estagiar;
- V. manter cadastro das unidades concedentes;
- VI. elaborar, manter atualizado e arquivado os Termos de Convênio de Estágio;
- VII. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação dos estágios não-obrigatórios;
- VIII. elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios;
- IX. avaliar os relatórios de acompanhamento dos estágios não-obrigatórios;
- X. deliberar, conjuntamente com a Coordenadoria de Política da Graduação, sobre assuntos inerentes aos estágios;
- XI. apresentar, anualmente, relatório geral das atividades de estágio à Coordenadoria de Política da Graduação da Unochapecó;
- XII. encaminhar seguro de acidentes a todos os universitários da Unochapecó em estágio, nos termos do artigo 15;
- XIII. promover em conjunto com as coordenações debates/encontros sobre os processos pedagógicos dos estágios;
- XIV. disponibilizar documentação e legislação sobre os estágios;
- XV. organizar cadastro das unidades concedentes e programas institucionais que poderão ser campos de estágio;
- XVI. responder pelas atribuições delegadas pela Coordenadoria de Política da Graduação e Vice-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO II
PROFESSORES DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO

Art. 26 - O professor de estágio será proposto pelo colegiado de curso e homologado pela direção do centro, de acordo com os critérios vigentes no Regimento da Unochapecó.

Art. 27 - Para atender às especificidades do estágio de cada curso, poderão ser indicados mais de um professor de estágio, desde que a carga horária total não ultrapasse àquela prevista na matriz de execução do Projeto Político Pedagógico do curso.

Art. 28 - São atribuições do professor para o componente curricular Estágio:

- I. elaborar o plano de ensino de acordo com o Projeto Político Pedagógico do curso e conforme normas institucionais;
- II. orientar o universitário-estagiário na escolha do campo de estágio;
- III. definir, acompanhar e orientar o universitário-estagiário na elaboração, execução e avaliação do projeto de estágio;
- IV. informar o coordenador do curso, quanto ao andamento e desempenho das atividades dos universitários-estagiários;
- V. analisar e aprovar, em conjunto com o coordenador de curso e os demais professores, quando for o caso, a programação do estágio, observando sua adequação às políticas de estágio no âmbito da universidade e do curso, bem como sua exequibilidade;
- VI. orientar o universitário-estagiário na elaboração do relatório, de acordo com o que dispõe o regulamento de estágio de cada curso.
- VII. avaliar as atividades de estágio, emitindo parecer sobre o desempenho do universitário-estagiário;
- VIII. acompanhar e registrar a frequência dos universitários-estagiários.

CAPÍTULO III SUPERVISORES DE CAMPO

Art. 29 - O supervisor de campo é o profissional que recebe o universitário-estagiário no campo de estágio, interage como agente de contato entre a unidade concedente e a instituição de ensino.

Parágrafo primeiro - o supervisor designado pela unidade concedente deverá ter formação profissional em curso superior na área correspondente ou área afim ao curso do universitário-estagiário.

Parágrafo segundo - o supervisor de estágio não é remunerado pela Unochapecó, sendo a contrapartida para unidade concedente as atividades desenvolvidas pelo universitário-estagiário.

Parágrafo terceiro - Nas situações em que a unidade concedente possui contrato terceirizado com outras instituições, os profissionais vinculados a elas podem ser supervisores de campo de estágio, desde que comprovado o vínculo e atendidos os demais requisitos previstos no artigo 8º.

Art. 30 - São atribuições do supervisor de campo:

- I. fornecer aos universitários-estagiários os subsídios necessários para a elaboração do projeto de estágio e/ou do plano de atividades;

- II. apresentar a unidade concedente ao universitário-estagiário, facilitando-lhe o acesso às informações necessárias;
- III. orientar e acompanhar a execução das atividades do universitário-estagiário.
- IV. emitir avaliação descritiva sobre o desempenho do universitário-estagiário, quando solicitado;
- V. visar as folhas de controle de frequência, projetos, planos e/ou relatórios dos universitários-estagiários;
- VI. prestar informações ao Programa de Integração de Estágios, aos professores orientadores e, se necessário, ao coordenador de curso sobre o desempenho dos universitários-estagiários sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

SUPERVISORES ACADÊMICOS

Art. 31 - O supervisor acadêmico é professor, designado pelo colegiado de curso e homologado pela direção do Centro, para acompanhar as atividades desenvolvidas.

Parágrafo primeiro - O supervisor deverá ter formação profissional em curso superior na área de formação do universitário-estagiário ou área afim ao curso do universitário-estagiário.

Parágrafo segundo - Para atividade de supervisão o professor poderá contar com horas para acompanhamento do estágio, de acordo com normatização própria, não excedendo 15 (quinze) universitários-estagiários.

Art. 32 - São atribuições do supervisor acadêmico:

- I. Revisar e assinar o plano de atividade do estagiário, de modo a garantir a articulação entre as atividades planejadas com os conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos pelo universitário, conforme o perfil do egresso definido no Projeto Político Pedagógico do curso, sugerindo alterações quando julgar necessário.
- II. Semestralmente, reunir o grupo de estagiários sob sua supervisão, para discutir o significado da experiência do estágio não-obrigatório, verificar as expectativas destes e avaliar o andamento do trabalho, em vista de garantir a qualidade da experiência e o aprimoramento do processo.
- III. Semestralmente, analisar e assinar os relatórios de acompanhamento do estágio, elaborados, separadamente, pelo estagiário e pelo supervisor de campo, comunicando ao Programa de Integração de Estágios e à coordenação de curso quando constatar ou suspeitar da existência de distorções entre o previsto e o realizado no processo.
- IV. Auxiliar o Programa de Integração de Estágios em processos de supervisão *in loco*, se necessário.

CAPÍTULO V

COORDENADOR DE CURSO

Art. 33 - São competências do coordenador do curso, no âmbito do componente curricular Estágio:

- I. definir, em conjunto com o colegiado do curso e conselho de centro, as políticas de estágio;
- II. coordenar a ação dos professores do componente curricular Estágio;
- III. coordenar a definição dos campos de estágio;
- IV. propor e intermediar convênios entre organizações e o Programa de Integração de Estágios da Unochapecó;
- V. encaminhar os universitários-estagiários aos respectivos campos de estágio, juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio.
- VI. encaminhar ao Programa de Integração de Estágios as informações necessárias a emissão dos Termos de Compromisso dos Estágios Obrigatórios e providências quanto ao seguro;
- VII. fornecer todas as informações necessárias aos professores do componente curricular Estágio, aos supervisores de campo, bem como aos universitários-estagiários;
- VIII. elaborar, em conjunto com os professores do componente curricular Estágio, o programa de estágio;
- IX. convocar e coordenar, sempre que necessário, as reuniões com os professores orientadores e supervisores de campo;
- X. apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos estágios aos diversos órgãos da administração acadêmica da Unochapecó;
- XI. acompanhar todas as etapas do estágio, observando as normas vigentes na Universidade e a legislação aplicável;
- XII. propor coordenador de estágio em conjunto com o colegiado de curso, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

UNIVERSITÁRIOS-ESTAGIÁRIOS

Art. 34 - O universitário-estagiário goza de todos os direitos inerentes a sua condição de universitário regularmente matriculado, em conformidade com o Regimento Geral da Unochapecó, o Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos, este Regulamento e com o Regulamento de Estágio de seu curso.

Parágrafo único - Para iniciar o estágio, o universitário-estagiário deve preencher os requisitos estabelecidos na regulamentação institucional citados no *caput* deste artigo.

Art. 35 - São deveres do universitário-estagiário:

- I. nos casos de estágio obrigatório, definir com o auxílio do professor-orientador e do Coordenador de Curso, seu campo de estágio;
- II. apresentar, observando o cronograma previsto, ao professor de estágio e ao supervisor de campo o projeto de estágio obrigatório a ser desenvolvido;
- III. desenvolver, juntamente com o supervisor de campo, o plano de atividades do estágio não-obrigatório, que será apresentado ao supervisor acadêmico;
- IV. atuar ativamente em todas as etapas do estágio, cumprindo a carga horária e a frequência determinadas no Regulamento específico;
- V. respeitar as normas da unidade concedente;
- VI. comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Termo de Compromisso;
- VII. respeitar a estrutura e o funcionamento da unidade concedente;
- VIII. elaborar relatórios parciais e/ou final do estágio, conforme previsto no Regulamento de estágio de seu curso ou relatórios de acompanhamento para os estágios não-obrigatórios;
- IX. desenvolver as atividades de estágio com empenho, responsabilidade, criatividade e profissionalismo;
- X. manter sigilo sobre normas, postura ética sobre o funcionamento e as informações obtidas na unidade concedente;
- XI. executar as atividades estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;
- XII. informar o professor de estágio e a unidade concedente qualquer alteração em relação ao plano de atividades e/ou ao projeto de estágio, além de eventuais alterações de horário.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Cada curso superior da Unochapecó, deverá ter Regulamento de estágio próprio, resguardando as peculiaridades de cada curso e respeitando as normas vigentes na universidade e deste Regulamento.

Art. 37 – Os cursos superiores que possuem estágio obrigatório deverão fazer as adequações a este regulamento mediante aprovação do Colegiado, Conselho de Centro e Conselho Universitário - CONSUN, até data a ser definida pela Vice-reitoria de Graduação, entrando em vigor no semestre subsequente.

Art. 38 - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 39 - O presente regulamento poderá ser modificado mediante proposta dos coordenadores de cursos ou por iniciativa do Programa de Integração de Estágios e da Reitoria, com posterior aprovação do Conselho Universitário - CONSUN.

Art. 40 - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUN, revogando-se as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito dos cursos superiores da Unochapecó.

Chapecó, 19 de outubro de 2007.

Prof. Gilberto Luiz Agnolin
Presidente do Conselho Universitário